



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 149/2023

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA** inscrito sob o, CNPJ nº 50.429.810/000136, domiciliado na Rua Cid Silva Cesar, nº 600, Bairro Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.562-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1555/2022, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização do serviço de dosimetria radiológica, monitoramento individual externo de radioatividade para os radiografistas do município. A contratante receberá mensalmente 3 dosímetros.

ITEM	Descrição	Nº de meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de 2 (dois) dosímetros usuários e 1 (um) dosímetro padrão + envio	12	53,82	645,84
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 645,84</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 645,84 (seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA



3.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IPCA, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

3.3 O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE.

3.4 O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

3.4.1 Em caso de atraso no pagamento correspondente ao serviço superior a trinta (30) dias do vencimento;

3.4.2 Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido.

#### DOS REAJUSTES:

3.5 Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados, serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual.

3.6 Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

3.7 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

3. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito, respeitando-se um período de 30 (trinta) dias, somente se finalizadas e pagas as etapas que já estiverem e mandamento.

1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requeira a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos.

3.11 A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;



3.12 Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

3.13 Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis

3.14 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

##### **II - Pelo CONTRATADA, quando:**

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil, mediante as seguintes condições:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.



- Comprovante da execução dos serviços.

Através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
632	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 663	Outros Serviços

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.2 Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a **CONTRATANTE** deverá fazer a solicitação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à **CONTRATADA**, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.

6.3 Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais)

A **CONTRATANTE** deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

6.4 Caso a **CONTRATANTE** não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência, por escrito.

6.7 Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

6.8 A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

6.9 Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

6.10 Dosímetros não retornados à **CONTRATADA** no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.



6.11 Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

6.12 Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

6.13 Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA.

6.14 A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

6.15 Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

7.2 Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA; A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

7.3. Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, tendo início dia 18/08/2023 e término em 17/08/2024, podendo ser prorrogado em caso de interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr<sup>a</sup>. Érica Costa Teixeira, matrícula nº 948-2/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz



a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 08 de agosto de 2023.

**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA  
E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

**JADER CRISTIANO PEDONE**

Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

**ÉRICA COSTA TEIXEIRA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 948-2/1

Examinado e Aprovado

**GUILERME OLIVEIRA DA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**Testemunhas:**

Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28